



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025 Pregão eletrônico nº 08/2025 - Processo nº 22/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, São Paulo, sito a Estrada São Francisco, nº 2013, Jardim Wanda, Taboão da Serra, São Paulo, através de seu Presidente, **Carlos Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.175.666-96, inscrito no CPF/MF sob nº 311.172.658-46 e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Alameda Araguaia, nº 1293 – 5º andar – conjunto 503 – Ed. Eagle Point – Alphaville – Barueri – SP – CEP. 06455-000, Telefone nº (11) 4196-9900, E-mail diretoria@cecam.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada por **Vanessa Scandiuizzi**, portadora do CPF/MF sob nº 191.831.328-80, residente e domiciliado em Alameda Bélgica, Nº 600, Residencial I, Alphaville – Barueri – SP, CEP. 06474-050, tem entre si justo e acertado o presente para **prestação de serviços** decorrentes da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante desse contrato.

1. CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de licença uso de sistemas de gestão pública, incluindo migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas, capacitação do quadro de servidores, customizações, parametrizações e licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os termos estabelecidos no edital.

2. CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

2.1 O prazo de contratação para prestação de serviços ora contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 E 107 da Lei Federal 14.133/21, nesta ocasião, podendo ser reajustado, de acordo com o índice (IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo).

3. CLÁUSULA 3º - DO OBJETO E PREÇOS PROPOSTOS

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas abaixo relacionadas:

g



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TABELA DE VALORES

Item	Licença de uso mensal	Especificações mínimas dos Sistemas	R\$ unitário	R\$ total
1	12	Sistema de Controle Interno	R\$ 2.985,95	R\$ 35.831,40
2	12	Sistema de Portal da Transparência	R\$ 4.436,27	R\$ 53.235,24
3	12	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 6.142,53	R\$ 73.710,36
4	12	Sistema de Administração de Pessoal	R\$ 7.763,48	R\$ 93.161,76
5	12	Sistema de Processo Legislativo	R\$ 15.356,33	R\$ 184.275,96
6	12	Sistema de Patrimônio	R\$ 3.572,48	R\$ 42.869,76
7	12	Sistema de Protocolo	R\$ 3.241,89	R\$ 38.902,68
8	12	Sistema de Frotas	R\$ 2.388,76	R\$ 28.665,12

1	40 (quarenta) Horas / técnicas -	Customização e Parametrização sob Demanda	R\$ 213,28	R\$ 8.531,20
2	80 usuários (oitenta)	Capacitação usuários	R\$ 196,22	R\$ 15.697,60

TABELA DE MIGRAÇÃO/CONVERSÃO/IMPLANTAÇÃO

1	01	Sistema de Controle Interno	R\$ 2.559,40
2	01	Sistema de Portal da Transparência	R\$ 85,31
3	01	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 85,31
4	01	Sistema de Administração de Pessoal	R\$ 85,31
5	01	Sistema de Processo Legislativo	R\$ 85,31
6	01	Sistema de Patrimônio	R\$ 85,31
7	01	Sistema de Protocolo	R\$ 85,31
8	01	Sistema de frotas	R\$ 2.047,66

(quinhentos e oitenta mil reais)

R\$ 580.000,00

O preço global para o prazo inicial de 12 (doze) meses é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), incluindo os custos de fornecimento, manutenção dos sistemas e suporte técnico.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.2 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

- 3.2.1** A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **40.512,98 (quarenta mil, quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 486.155,76 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, referente a prestação de serviços de licença de uso dos seguintes módulos: Sistema de Portal da Transparência; Sistema de Compras, Licitações e Contratos; Sistema de Administração de Pessoal; Sistema de Processo Legislativo; Sistema de Patrimônio e Sistema de Protocolo. A cobrança dos módulos de Sistema de Controle Interno e Sistema de Frotas ocorrerá exclusivamente quando houver solicitação formal da Contratante, visando à habilitação dos referidos módulos. Da mesma forma, os serviços de customização, parametrização sob demanda e capacitação de usuários somente serão cobrados quando expressamente requisitados pela Contratante.
- 3.2.3.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2.4** A Contratante se compromete a efetuar o pagamento devido no prazo de até 10º (décimo) dias, após a execução dos serviços realizados no mês, devidamente comprovados pelo responsável direto dos equipamentos, em sua Divisão de Tesouraria, a Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda, Térreo, Taboão da Serra - SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.
- 3.2.5** - O preço previsto no item "3.1", já está inclusa todas as despesas diretas e indiretas, ficando certo de que a Contratante nenhum outro ônus caberá além do estabelecido no presente Contrato.
- 3.2.6-** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por esta Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 3.2.7-** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 3.2.8** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Declaração nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal 42/2023, conforme, Anexo XII, do Edital 008/2025.
- Parágrafo Único – os pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão corrigidos monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

4. CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- d) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- f) Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.
- g) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- h) Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar sua aceitação expressa.
- i) Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.

5. CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer às recomendações estabelecidas pela mesma.
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- f) Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- g) Sempre que houver alterações de leis e normas, ou criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente e sem qualquer custo adicional.
- h) Fazer a conversão dos dados deverá ser em até 60 dias, após o recebimento dos arquivos e seus respectivos "layouts", implantar os módulos e ministrar capacitação do quadro de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

g

4



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 5.2. – Por ocasião da assinatura do Termo Contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a Administração, os documentos constantes deste item, sob pena de não se efetivar a contratação.
- 5.2.1. Nova Certidão Negativa de Débitos do INSS, caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- 5.2.2. Comprovação, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, se estiverem com os prazos de validade vencidos.
- 5.2.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se estiver com os prazos de validade vencidos.
- 6. CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 6.1. – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, a contar da data do Atestado, desde que a empresa tenha emitido a nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Setor competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante, cujos dados deverão estar informados no documento de cobrança.
- 6.1.1. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 6.1.2. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.
- 6.2. Os pagamentos respeitarão as disposições deste termo contratual.
- 6.3- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, uma única nota fiscal/fatura para os serviços de migração e conversão, o mesmo ocorrendo para os serviços de implantação, licenciamento de uso e capacitação do quadro de pessoal, e mensalmente as devidas notas fiscais/faturas da locação dos sistemas, todos os casos referentes aos módulos efetivamente instalados.
- 6.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4.1- Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- Parágrafo Único: Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta; decorridos 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados pelo IPCA-E.
- 6.5- Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

7. CLÁUSULA VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 7.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos da Lei 14133/2021.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 – Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 8.1.1 – Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.
- 8.1.2 – Multa, que será aplicada conforme a seguir:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato.
- Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- 8.1.3 – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.1.4 – Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 8.3 – Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

9. CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- 9.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão;
- c) Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma da lei nº 14.133/2021.
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- e) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- h) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- i) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: REINALDO SILVA BORGES, que exerce a Cargo de Coordenador de Políticas Públicas de Compras, Licitações e Contratos, EDINALDO DA SILVA LEITE, que exerce o Gestor Técnico de Políticas Públicas de Finanças, Orçamento Contábil, Ana Claudia Bagatin, que exerce o cargo de Gestor de Contrato e ALINE NUNES GASPEROTTO VIANA, que exerce o cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, podendo ser contatadas pelos telefones (11) 4788-9300, (11) 4788-9303 e (11) 4788-9307, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos contratuais, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

11 CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, bem como amparo jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Taboão da Serra, 27 de junho de 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATANTE

VANESSA
SCANDIUZZI:1
9183132880

Assinado de forma digital por VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=23359708000139, ou=PRESENCIAL,
cn=VANESSA SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2025.06.27 10:02:05 -03'00'

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01ª -

02ª -